



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, altera a Lei 457 de 26 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e seguinte lei:

TITULO I

Da Administração do Município

CAPITULO I

Da Organização da Administração

Artigo. 1º. A Administração Municipal de Anísio de Abreu é regida pela presente Lei.

Artigo. 2º. O objetivo geral da Administração Municipal é desempenhar de forma perene e sistemática com obediência as Leis e aos imperativos de ordem técnicas o conjunto de serviços, atribuições e competência próprios do Município de Anísio de Abreu ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Artigo. 3º. A Administração Municipal compreende o conjunto de órgão da administração direta definidos nesta Lei, e as entidades da administração indireta que venham a ser instituídas para consecução dos objetivos específicos de responsabilidade do Governo Municipal:

I. A administração direta é composta, pelas Secretarias ou órgão equiparados e pelas unidades de apoio, assessoramento e representação municipal.

II. A administração indireta é constituída pelas entidades dotadas de personalidade jurídica própria, criadas por Lei especial.

§1º. Cada entidade que compõe administração indireta, criada por Lei especial e sob o controle do Município para efeito de controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes, será vinculada à secretaria em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal.

§2º. As Secretarias são subdivididas em unidades administrativas operacionais denominadas Departamentos e os Departamentos são segmentados em Setores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPITULO II

Da Extinção de Órgãos da Administração Direta

Artigo. 4º. Ficam extintas todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias e demais órgãos e unidades de provimento em comissão instituído pela Lei 457 de 26 de dezembro de 2012, bem como todos os cargos comissionados criados por legislação anterior.

CAPITULO III

Da Criação e Manutenção de Órgãos da Administração

Artigo. 5º. A Administração Direta é composta por um núcleo estratégico de gestão, pelos órgãos gestores de políticas públicas e pelos órgãos de apoio.

SEÇÃO I

Do Núcleo Estratégico de Gestão

Artigo. 6º. O núcleo estratégico de gestão é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito.**
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;**
- III. Controladoria Geral do Município;**
- V. Assessoria do Gabinete do Prefeito.**

§1º. A Controladoria Geral, a Chefia de Gabinete e a Tesouraria do município são órgãos da estrutura administrativa ocupando o mesmo status de Secretaria Municipal.

SECÃO II

Dos Órgãos de Apoio

Artigo. 7º. O núcleo de apoio da Administração Municipal é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**
- II. Secretaria Municipal de Finanças;**
- III. Tesouraria;**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

SEÇÃO III

Dos Órgãos Gestores de Políticas Públicas

Artigo. 8º. Os órgãos gerenciais responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas são os seguintes:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

- Fundo Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal da Saúde;

- Fundo Municipal de Saúde.
- Hospital Municipal de Pequeno Forte – HPP.

III. Secretaria Municipal de Educação;

- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB.

IV. Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente;

V. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

§1º. Os órgãos gerenciais, responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas obedecem a seguintes disposições:

- I. O Fundo Municipal de Assistência Social é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
- II. O Fundo Municipal de Saúde é vinculado Secretaria Municipal de Saúde;
- II. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico FUNDEB é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- IV. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente, criada por esta Lei, substitui e assume as competências das antigas Secretarias Municipais de Infra- Estrutura, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente, criadas pela Lei anterior, agora extinta;
- V. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, criada por esta Lei, substitui e assume as competências das antigas Secretarias Municipais de Esporte, Secretaria de Cultura criadas pela Lei anterior, agora extinta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

CAPITULO IV

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados

Artigo. 9º. Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

Artigo. 10º. As Secretarias são dirigidas por Secretários Municipais; os órgãos a elas assemelhados e as demais unidades componentes da Estrutura da administração pelos titulares dos cargos definidos no anexo I desta lei.

Artigo. 11º. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação quantitativos e vencimentos seguintes.

- I. Oito (8) Cargos de Secretário Municipal, código SM, com o vencimento especificado em disposição do legislativo municipal no valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- II. Um (01) Cargo de Chefe de Gabinete, código SG, com o vencimento mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Um (01) Cargo de Procurador Jurídico, código PJ, com o vencimento mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- IV. Um (01) Cargo do Assessor jurídico, código A.I, com o vencimento mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- V. Um (01) Cargo de Controlador Geral do Município, código CGM, com o vencimento mensal no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- VI. Vinte (20) cargos do Assessor Nível I, código AN1, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);
- VII. Cinco (05) Cargos de Assessor Nível II, código ANII, com o vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- VIII. Três (03) Cargos de Assessor Nível III, código ANIII, com o vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (mil e Quinhentos reais);
- IX. Um (01) Cargo do Assessor de Comunicação, código AC, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- X. Um (01) Cargo do Assessor Técnico, código AT, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos reais);
- XI. Um (01) Cargo do Assessor do Vice Prefeito, código AVP, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);
- XII. Dez (10) Cargos de Diretor de Departamento, código DD, com o vencimento mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- XIII. Um (01) Cargo de Diretor da Junta do Serviço Militar, código DJSM, com o vencimento mensal de 1.000,00 (um mil reais);
- XIV. Um (01) Cargo de Tesoureiro, código TM, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XV. Dois (02) cargos do Coordenador do PETI, código CP, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos quarenta reais);
- XVI. Cinco (05) Cargos de Conselheiro Tutelar, código CT, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos quarenta reais);
- XVII. Nove (9) Cargos do Coordenador do Ensino Escolar, código CE, com o vencimento mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);
- XVIII. Um (01) Cargo do Coordenador do PSF, código CPSF, com o vencimento mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XIX. Um (01) Cargo do Coordenador do PSB – Programa de Saúde Bucal, com o vencimento mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- XX. Um (01) Cargo do Diretor Clínico do Hospital Municipal - HPP, código DH, com o vencimento mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);
- XXI. Um (01) Diretor Administrativo do Hospital Municipal - HPP, código DA, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos reais);
- XXII. Um (01) Cargo de Enfermeira Chefe, código EC, com o vencimento mensal de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- XXIII. Um (01) Cargo de Coordenador do CRAS, código CC, com o vencimento mensal de R\$ 940,00 (novecentos reais);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

XXIV. Doze (12) Cargos de Diretores de Unidades Escolares, sendo Nível I - até 100 alunos, com vencimento mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais); Nível II — de 101 a 250 alunos com vencimento mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); Nível III — de 251 a 400 alunos, com vencimento mensal de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

XXV. Dois (02) Cargos de Supervisor de Ensino Escolar, sendo um para Educação Infantil e Ensino Fundamental menor, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e outro para Ensino Fundamental maior, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXVI. Um (01) Cargo de Diretor Administrativo da Secretaria de Educação, código DA, com o vencimento mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XXVII. Um (01) Cargo de Diretor de Transporte Escolar, código DTE, com o vencimento mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XXVIII. Um (01) Coordenador de Turismo, código CT, com vencimento mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

XXIV. Sete (7) Chefe de Setor, código CS, com vencimento mensal de R\$ 1000,00 (um mil reais)

§1º. A distribuição dos cargos comissionados é a constante do Anexo I desta lei.

TÍTULO III

Do Poder Executivo

CAPÍTULO V

Da Estrutura do Poder Executivo

Artigo. 12. O poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito municipal, auxiliado pelo vice-prefeito, pelos secretários, pelo controlador, pelo procurador, administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Diretores, Coordenadores, Assessores, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no Art. 11 e pelos agentes públicos municipais com investidura rígida, por legislação especial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Artigo. 13. O resultado das ações públicas empreendido pelo poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições socioeconômicas da população, nos seus variados segmentos, a interação do município aos esforços do desenvolvimento microrregional, estadual, regional e nacional.

Artigo. 14. Ao prefeito compete dar cumprimento as deliberações da câmara municipal dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas sem exceder as dotações orçamentarias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na lei orgânica do município.

Artigo. 15. O secretário municipal tem a missão de auxiliar o prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimentos dos planos, programas, ações, atividades, os projetos que reflitam de forma prática, o cumprimento das competências do município contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município e nas leis específicas sempre em harmonia com os demais poderes constituídos e com outras esferas do Governo.

§1º. As Secretarias municipais são órgãos da administração Direta, estruturadas com a finalidade de auxiliar o prefeito municipal, a quem são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições locais em cada área de atuação.

§2º. Cada Secretaria municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades da sua área de competência e complementarmente através dos fundos especiais e demais órgãos da administração indireta e atípicos que lhe forem vinculados, na forma da lei que os instituiu.

§3º. O Secretário municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria, ou órgão equivalente sob sua responsabilidade, bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo prefeito municipal, podendo no uso de suas atribuições delegarem competência na forma prevista na Lei.

§4º. O Secretario do município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Diretor de Departamento, especialmente designado pelo prefeito municipal enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.

CAPITULO VI
Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo
SEÇÃO I
Das Atribuições do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Artigo. 16. O Gabinete do prefeito é responsável pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-lhe em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:

- I. Programar e acompanhar a agenda do prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
- II. Receber, estudar e promover a triagem e encaminhamento dos expedientes encaminhados ao prefeito;
- III. Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado.
- IV. Fazer a redação especializada, traduções de texto e secretariar reuniões com o prefeito.
- V. Organizar e disciplinar as audiências do prefeito;
- VI. Promover um amplo relacionamento do executivo municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definidas pelo núcleo Estratégico do governo;
- VII. Elaborar e encaminhar para, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, até janeiro de cada ano, relação dos responsáveis pela gestão de valores do município, fazendo o encaminhamento das eventuais alterações até 15 dias do fato ocorrido, conforme determinações daquela corte de contas.
- VIII. Redigir, transmitir, publicar e controlar as portarias de nomeação para ocupação dos cargos de confiança, e demais normas administrativas emanadas do poder Executivo;
- IX. Providenciar a redação e expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos de responsabilidade do prefeito.
- X. Preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos a decisão do prefeito e que sendo pertinentes a assuntos afetos a outras Secretarias municipais ou a órgãos e entidades da administração municipal, não sejam pelos respectivos titulares levados diretamente para despacho.
- XI. Promover o cerimonial.
- XII. Transmitir e controlar a execução das ordens e determinações emanadas do Prefeito municipal, criando para que sejam cumpridas dentro dos prazos e dando retorno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XIII. Escriturar e manter em boa ordem os livros oficiais, fichas ou sistemas de registro equivalentes obrigatórios de termos de compromisso e posse, dos registros, transcrições e publicações de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos e portarias; protocolo, índice de papeis e livros arquivados;
- XIV. Encaminhar para os órgãos competentes os planos, programas, projetos, prestações de contas e demais documentos exigidos em convênios e no ordenamento jurídico em vigor;
- XV. Providenciar e encaminhar dentro dos prazos legais, as informações requeridas pelos órgãos e entidades Representantes dos demais poderes Constituídos;
- XVI. Encaminhar para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo dos recursos disponíveis correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais;
- XVII. Elaborar e encaminhar para a Câmara municipal o relatório anual circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes cargos:

- 1. Chefe de Gabinete;**
- 2. Assessor de Comunicação;**
- 3. Assessor Técnico;**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito

Artigo. 17. O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo com as seguintes atribuições e competências:

- I. Assistir o vice-prefeito nas funções e atividades político-administrativas;
- II. Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações das informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;
- III. Preparar a pauta das audiências do vice-prefeito, corrigindo dados para compreensão dos assuntos, análise e decisão final;
- IV. Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais delegados pelo vice-prefeito municipal;
- V. Acompanhar o vice-prefeito em todas as solenidades oficiais, sociais, políticas e visitas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Parágrafo único - O Gabinete do Vice-Prefeito será composto pelo seguinte cargo:

1. Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Controladoria Geral do Município

Artigo. 18. A Controladoria Geral do Município e o órgão da administração direta responsável pela avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do poder executivo, cabendo – lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita.

Artigo. 19. Compete a Controladoria Geral do Município:

- I. Estabelecer critérios de avaliação que permitem verificar se as ações, atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal estão sendo executadas, se estão alcançando os resultados previstos e se os meios aplicados estão adequados às previsões.
- II. Propor medidas capazes de corrigir eventuais insucessos no alcance de metas e objetos previstos.
- III. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administração de responsabilidade do município.
- IV. Propor alterações na estrutura administrativa que possa melhorar o funcionamento dos serviços prestados.
- V. Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, a economicidade e a segurança.
- VI. Acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e correção de problemas de caráter organizacional e sistêmicos sugeridos.
- VII. Verificar se os demonstrativos financeiros contábeis e de prestações de conta se enquadram dentro da legislação pertinente.
- VIII. Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos financeiros da administração financeira adotada para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de Tributos.
- IX. Verificar a eficiência dos métodos e meios de controle e proteção do patrimônio do município.
- X. Providenciar o cumprimento das ações voltadas para a transparência das ações viabilizando a publicidade dos atos definidos na legislação pertinente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

XI. Apoiar o controle externo do exercício de sua missão constitucional;

Parágrafo Único. No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete à controladoria geral do município propor oficialmente ao prefeito municipal a instauração de processo administrativo de tomada de conta especial, para apurar a responsabilidade punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município será constituída pelo seguinte cargo:

1. Controlador Geral do Município.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Geral do Município

Artigo 20. Além de representar o município judicial e extrajudicialmente, a procuradoria geral do município, como órgão da administração direta e responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao prefeito e administração geral.

Artigo 21. Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I.** Apoiar juridicamente a comissão permanente de licitação emitindo pareceres técnicos jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando minutas de editais e licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;
- II.** Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência de irregularidade no serviço público no âmbito do exercício municipal;
- III.** O encaminhamento e a defesa em juízo ou fora dele, dos processos de natureza trabalhista, administrativa, fiscal, patrimonial e prestação de assistência jurídica;
- IV.** Supervisionar o cumprimento da política de governo relacionada com a ordem jurídica dos assuntos relacionados com a cidadania e direitos humanos;
- V.** Emitir parecer em contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a prefeitura e outras entidades, empresas ou pessoas físicas;
- VI.** Elaborar os projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

VII. Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas da prefeito.

Parágrafo Único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob a pena de responsabilidade, encaminhar à procuradoria geral do município a sindicância e demais informativas para instauração do processo administrativo disciplinar.

Artigo 22. A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo procurador geral do município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta, que terá o mesmo nível de hierárquico e gozava as mesmas prerrogativas do cargo de secretário municipal, referendar os atos do prefeito municipal de interesse da procuradoria geral, ou que na mesma tenham repercussão.

SEÇÃO V

Das atribuições da Assessoria Jurídica

Artigo 23. As assessorias, definidas no anexo I desta lei, são responsáveis pela orientação técnica, logística e pela articulação política do governo em nível municipal, estadual e federal, competindo – lhes;

- I. Assessorar o prefeito e os secretários municipais em todos os assuntos e matérias técnicos especializados.
 - II. Colaborar na capacitação e treinamento dos servidores da administração municipal.
 - III. Emitir pareceres técnicos em processos com maior grau de responsabilidade na decisão.
 - IV. A elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos de modernização administrativa.
 - V. O estudo de natureza tributária financeira, patrimonial, pessoal e de tecnologia da informação necessários ao ajustamento das rotinas da administração ao regramento legal em vigor.
- I. Acompanhar a tramitação de processos judiciais nos faróis da capital e em Brasília;
 - II. Facilitar o acesso e relacionamento dos órgãos da administração municipal com outros órgãos da administração federal e estadual e com as entidades que o município de Anísio de Abreu mantém interesses.
 - III. Representar o prefeito quando formalmente autorizado, em congressos, seminários e outras atividades de interesse da administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- IV. Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do município de Anísio de Abreu junto aos órgãos estaduais de fomento e desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Financeira

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Finanças

Artigo. 24. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela reformulação e execução da política econômica financeira do poder público municipal.

Artigo. 25. Compete a Secretaria Municipal de Finanças;

- I. Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária.
- II. A definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação.
- III. A elaboração e os acompanhamentos do cronograma mensal de desembolso.
- IV. A estipulação de cotas financeiras para a orientação da execução orçamentária.
- V. A instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos e consignações estabelecidas em lei ou em acordos referendados pelo município, destinando – as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos.
- VI. Cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do município.
- VII. A cobrança da dívida ativa.
- VIII. Gerenciar e controlar o serviço da dívida política.
- IX. Efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com educação e saúde.
- X. Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentaria, contabilidade pública e prestação de contas.
- XI. Elaborar a prestação de contas do prefeito municipal, a ser encaminhada ao tribunal de contas do estado do Piauí e câmara municipal.
- XII. Elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma e dos estabelecidos na legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XIII. Elaborar o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos em legislação pertinente.
- XIV. Auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não seja aplicada fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Artigo. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão que tem como finalidade:

- I. A coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei do orçamento anual (LOA), e demais instrumentos de planejamento necessários a bom desempenho da administração e gestão de pessoal.
- II. A elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
- III. A Coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do município;
- IV. A coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do município.
- V. A promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
- VI. A promoção do treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;
- VII. A implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;
- VIII. O controle de bens municipais por terceiros;
- IX. O controle ao uso dos bens e imóveis a disposição dos órgãos e unidade do município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;
- X. A execução das rotinas e processos relacionados com a gestão pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XI. A coordenação da política de informática e modernização administrativa do município;
- XII. A execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
- XIII. A escrituração e controle de bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no orçamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- XIV. Coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração municipal;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é composta dos seguintes cargos:

- 1. Departamento de Administração;
- 2. Departamento de Planejamento;
- 3. Setor de Protocolo;
- 4. Setor de Almoxarifado Geral;
- 5. Setor de Patrimônio;

CAPITULO VIII

Das Atribuições dos Órgãos Municipais

SEÇÃO I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para a execução das ações voltadas para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistências.

Artigo 28. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

- I. O Planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas.
- II. Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência a crianças e no adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- III. Assistir o idoso, as pessoas carentes e portadores de necessidades especiais.
- IV. Assegurar alimentação as pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza.
- V. Conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.
- VI. Assistir gestantes carentes.
- VII. Prestar assistência funerária as famílias de baixa renda.
- VIII. Desenvolver projetos de melhoria habitacional.
- IX. Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção.
- X. Desenvolver programa de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão – de – obra.
- XI. Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia e informação digital.
- XII. Prestar assistência jurídica as pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes;
- XIII. Elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para a captação de recursos necessários para o atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- XIV. A articulação com outros organismos estaduais, nacionais e internacionais como as associações, centros e sociedades de apoio às portadoras de deficiência, objetivando fortalecer as ações locais em nível de complementariedade.
- XV. Manter atualizado o cadastro sócio econômico das pessoas portadoras de deficiência, como forma de facilitar o encaminhamento as entidades da sociedade civil, organizadas por tipos de deficiências;
- XVI. Coordenar em nível local a gestão de projetos e ações voltadas para a pessoa portadora de deficiência, promovendo a articulação de órgãos, colaborando na emissão de pareceres técnicos e nas ações de sensibilização das comunidades, promovendo a informação e formação de opinião.
- XVII. Animar, em nível local, o engajamento de organismos da sociedade civil no trabalho de inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Cidadania é composta dos seguintes cargos:

- 1. Departamento de Assistência Social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

2. Coordenador do CRAS;
3. Conselheiro Tutelar;
4. Coordenador do PETI;

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 29. A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade de promover as políticas de saúde no âmbito do município de Anísio de Abreu, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com as atividades similares pelo governo federal e estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Artigo 30. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde.

- I. O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à Saúde e das ações de saneamento básico.
- II. A promoção de campanha de vacinação;
- III. O combate às epidemias;
- IV. O desenvolvimento de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores;
- V. As ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissível, Hepatite viral e AIDS.
- VI. A prestação da assistência odontológica, médica e hospitalar.
- VII. As ações de prevenção de câncer e do controle e combate as doenças de massa.
- VIII. A fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamento e alimentos e da pratica profissional medica e paramédica.
- IX. A promoção da saúde da população de baixa renda.
- X. A pesquisa, o estudo e avaliação de demanda de atenção medicam e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares.
- XI. A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência.
- XII. A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos.
- XIII. A promoção de campanhas educativas e de orientação a comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XIV. O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares.
- XV. As distribuições de medicamentos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes cargos:

- 1. Diretor Clínico do Hospital Municipal;
- 2. Diretor Administrativo do Hospital Municipal;
- 3. Coordenador do Programa Saúde da Família – PSF;
- 4. Coordenador do Programa Saúde da Bucal – PSB;
- 5. Enfermeiro Chefe;
- 6. Diretor de Vigilância Epidemiológica;
- 7. Diretor de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 31. A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação promoverá suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

Artigo 32. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. O planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II. O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- III. O apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV. Manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recurso financeiro para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais.
- VI. A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- VII. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
- VIII. A prospecção permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX. A capacitação, treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X. Promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI. Promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- XII. Articular – se com a sociedade visando a integração comunidade – escola;
- XIII. Promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- XIV. Combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- XV. Promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de transito;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes cargos:

- 1. Coordenação Pedagógica;
- 2. Supervisão Pedagógica;
- 3. Diretores de Unidades Escolares;
- 4. Diretor Administrativo;
- 5. Diretor de Transporte Escolar;

SEÇÃO IV

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente

Artigo 33. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração; atuar em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não e planejar, coordenar, executar, controlar, apoiar e avaliar a preservação ambiental do Município.

Artigo 34. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- I. O planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificação e abastecimento d'água;
- II. A liberação de alvarás de construção de edificação públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes da legislação pertinente;
- III. A Concessão de “habite-se” para edificações que atendam as normas de segurança e as especificações autorizadas no “alvará de construção”;
- IV. O planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- V. O gerenciamento da limpeza pública, da coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
- VI. A administração e conservação dos cemitérios públicos;
- VII. O planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;
- VIII. O planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
- IX. Contribuir e coordenar à formulação do plano de ação do governo municipal e de programas gerais e setoriais e inerentes a secretaria;
- X. Garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infraestrutura;
- XI. Promover a integração com órgãos e entidades da administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- XII. Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- XIII. Promover a execução de obras pública e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- XIV. Coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em elaboração com as demais secretarias municipais;
- XV. Coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras pública;
- XVI. Promover e execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
- XVII. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratado a terceiros;
- XVIII. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XIX. Garantir do direito à vida, em circunstâncias de desastre;
- XX. Buscar a redução da ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível;
- XXI. Prevenir quando as medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
- XXII. Socorrer quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
- XXIII. Assistir quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
- XXIV. Recuperar quando investimentos são feitos para a recuperação das condições de vida existentes antes desastre, no mais curto espaço de tempo possível;
- XXV. Planejar e promover proteção e a defesa contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;
- XXVI. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- XXVII. Prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas;
- XXVIII. Reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.
- XXIX. Preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- XXX. Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- XXXI. Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- XXXII. Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- XXXIII. Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- XXXIV. Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- XXXV. Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

- XXXVI. Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no Art. que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;
- XXXVII. Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- XXXVIII. Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
- XXXIX. Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;
- XL. Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;
- XLI. Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;
- XLII. Manter e conservar as reservas florestais do Município;
- XLIII. Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;
- XLIV. Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;
- XLV. Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;
- XLVI. Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- XLVII. Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
- XLVIII. Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;
- XLIX. Viabilizar e autorizar licenciamento ambiental;
- L. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- LI. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente é composta pelos seguintes cargos:

1. Departamento de Infraestrutura;
 - Setor de Iluminação Pública;
 - Setor de Estradas;
 - Setor de Vias Urbanas e Limpeza pública;
 - Setor de Obras;
2. Departamento de Defesa Civil;
3. Departamento de Meio Ambiente;

SEÇÃO V

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Artigo 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura do município;
- II. Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais órgãos atuantes no setor agropecuário do município;
- III. Envolver o agronegócio, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento;
- IV. Atrair investimentos para agregação de valor a cadeia produtiva, como meio de ocupar a mão de obra local e geração de renda;
- V. Incentivar a expansão do potencial agrícola e pecuário do município, como forma de aumentar a produção e reduzir a dependência de produtos de outra região do estado e dos países;
- VI. A formulação, execução e a avaliação das ações relativas à extensão rural;
- VII. Pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do município;
- VIII. Fomentar a utilização das modernas técnicas de irrigação;
- IX. Fomentar e orientar a agricultura familiar;
- X. Incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial de água e condições climáticas;
- XI. Desenvolver e orientar novas culturas nos perímetros irrigados;
- XII. Articular – se com os órgãos do governo estadual, federal e iniciativa privada com o propósito de desenvolver novas culturas para os perímetros irrigados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- XIII. Promover a produção de alimentos através do cooperativismo e associativismo em geral;
- XIV. Contribuir para o equilíbrio da oferta e procura de produtos alimentícios;
- XV. Buscar alternativas de substituição do modelo importador de alimentos para uma realidade que assegure a produção eficiente para abastecer as necessidades internas e de exportação;
- XVI. Coordenar a proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade da água do município;
- XVII. Articular as ações das áreas técnicas, em atendimento à política estabelecida, na sua área de atuação;
- XVIII. Coordenação e a integração dos programas de monitoramento hídrico e de qualidade da água do município;
- XIX. Organização de demandas e contribuições, a nível municipal, relativas aos programas de gestão de recursos hídricos e da qualidade da água;
- XX. Realizar perfuração de poços tubulares e pequenas adutoras, para suprir demandas do município;
- XXI. Acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos e da qualidade da água;
- XXII. Desempenho de outras atividades correlatas.

§1º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos é composta pelos seguintes cargos:

- 1. Departamento Municipal de Agricultura;
 - Setor de Recursos Hídricos

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Artigo 36. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer empreender ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, desenvolver políticas públicas voltadas para o patrimônio cultural e promover ações para juventude;

Artigo 37. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I. Formular a política de esporte e lazer do Município, considerando as características socioculturais de cada comunidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- II. Apoiar e incentivar a prática dos desportos em nível educacional, comunitário e o de alto rendimento dando ênfase às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências;
- III. Criar e gerir centros esportivos populares, em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais;
- IV. Registrar, supervisionar e orientar normativamente, na forma da lei, os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação sob controle do Município;
- V. Incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social, realizando campeonatos, competições e promoções esportivas em todas as modalidades; estimulando e apoiando as entidades e associações das comunidades dedicadas às práticas esportivas;
- VI. Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artísticos e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- VII. Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições histórico e folclórica, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- VIII. Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- IX. Promover ações voltadas para o engajamento da população nas festas populares especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;

Artigo 37. São unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- 1. Departamento de Esporte;
- 2. Departamento de Cultura e Lazer;

CAPITULO IX

Da Estrutura dos Órgãos

SEÇÃO ÚNICA

Da Estrutura das Secretarias do Município

Artigo 38. Cada Secretaria Municipal é Estruturada em Cinco Níveis, a Saber;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

- I. Nível da Administração Superior, representado pelo secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes; coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática, e responsabilidade pela atuação da secretaria em geral;
- II. Nível de coordenação programática exercido pelo Diretor de Departamento ou coordenador dos serviços, com as funções de coordenar as atividades finais que lhe forem atribuídas na estrutura da secretaria, ou órgãos equivalentes, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório.
- III. Nível de execução programática, exercido pelos servidores municipais com as funções de execução de atividades meio, relativas à Gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira.
- IV. Nível de Execução Instrumental, exercido pelos servidores municipais com as funções de executar as atividades finais em todos os órgãos da administração;
- V. Nível de Implementação de políticas e Controle Técnico Setorial, representando por:
 - a) Entidades da administração Indireta, quando criados por lei especial, vinculada às Secretarias do município e relacionadas com seu nível de Administração Superior dela recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
 - b) Órgãos atípicos desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinado ao prefeito municipal ou a uma secretaria, podendo em forma de Comitês, Comissão, programas, Projeto, Grupos Executivos, Grupos de trabalho, Grupo Especiais, Unidades de Execução, Unidades de Avaliação, Unidades de Fiscalização e outros.

Artigo 39. A estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da administração Direta, conforme disposto Art. 3 - item I é composto na forma do Anexo I desta, Lei.

CAPITULO X

Da Administração Indireta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Artigo 40. A Administração Indireta é composta pelas entidades dotadas de personalidades Jurídicas próprias que compõem a administração indireta do município, devendo ser instituídas por essa Lei especial de iniciativa do chefe do poder executivo, no momento em que se justifiquem segundo critérios de conveniências e oportunidade.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41. Fica o poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos incorporados os bens patrimoniais móveis, projetos atividades, documento e serviços existentes nos órgãos extintos ou incorporados, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada secretaria.

Artigo 42. Os órgãos que venham a absolver por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se subrogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Artigo 43. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário municipal, de forma a alocar as atividades, projetos e respectivas dotações orçamentarias na nova estrutura administrativa definida nessa Lei.

Artigo 44. Fica o poder Executivo autorizado a manter quadro do pessoal em regime de serviços prestados pelo período de 12 meses, enquanto reúne condições para, realização de concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa.

Artigo 45. Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários à efetivação das transferências orçamentarias necessárias.

Artigo 46. As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes apresentarão ao gabinete do prefeito, num prazo 120 (Cento e Vinte) dias, a partir da vigência dessa Lei, e seus respectivos regimentos.

Parágrafo único. Os regimentos de cada secretaria ou órgão equivalente deverão conter os organogramas respectivos.

Artigo 47. Os cargos comissionados, seus códigos quantitativos e remuneração são os constantes no anexo I, desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feitos exclusivamente por atos do prefeito municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Artigo 48. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelas seguintes formas de remuneração:

- Remuneração correspondente ao cargo em comissão;
- Remuneração correspondente ao cargo efetivo do qual é titular, acrescido de gratificação no percentual de **60 % (Sessenta por cento)** da remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Artigo 49. O poder Executivo regulamentará, por Decreto, a concessão de Diárias aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores.

Artigo 49. Fica revogada a Lei e as demais disposições em contrário.

Artigo 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, em 13 de Março de 2017.

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO EM R\$
Secretário Municipal	SM	08	2.000,00
Chefe de Gabinete	SG	01	2.000,00
Assessor Jurídico	AJ	01	2.000,00
Controlador Geral do Município	SGM	01	2.000,00
Tesoureiro	TM	01	2.000,00
Assessor Nível I	ANI	20	940,00
Assessor Nível II	ANII	05	1300,00
Assessor Nível III	ANIII	03	1500,00
Coordenador de Turismo	CT	01	1.350,00
Assessor de Comunicação	AC	01	940,00
Assessor Técnico	AT	01	940,00
Assessor do Vice-Prefeito	AVP	01	940,00
Diretor da Junta de Serviço Militar	DJSM	01	1.000,00
Diretor de Departamento	DD	10	1.800,00
Coordenador do PETI	CP	02	940,00
Conselheiro Tutelar	CT	05	940,00
Coordenador Pedagógico	CE	09	1.050,00
Coordenador do PSF	CPSF	01	1.800,00
Coordenador do PSB	CPSB	01	1.800,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DCH	01	1.800,00
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DAH	01	940,00
Enfermeiro Chefe	EC	01	1.500,00
Coordenador do CRAS	CC	01	940,00
Supervisor Pedagógico	SEE	02	1.000,00
Diretor Administrativo da Sec. de educação	DAE	01	1200,00
Diretor de Transporte Escolar	DTE	01	1200,00
Diretor de Escola Nível I	DE-I	05	1.050,0
Diretor de Escola Nível II	DE-II	02	1.350,00
Diretor de Escola Nível III	DE-III	02	1.450,00
Chefe de Setor	CS	07	1.000,00